



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

EDITAL

Chamada Pública n.º 001/2021 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do art.14 , Lei n.º 11.947/2009, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 alterada pela Portaria FNDE nº 26/2013.

A Prefeitura Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, com Sede na rua Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1080, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.553/0001-68, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal OLINALDO MARTINS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Inscrito no CPF Nº 024.499.264-30, residente e domiciliado na Rua Sítio Campo Grande 3, s/n, Zona Rural, CEP – 58342-000 – SOBRADO – PB, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 01/06/2021 á 31/12/2021. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 01 de Junho de 2021 às 14:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Manoel de Sales, s/nº.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

ITENS	PRODUTO	UND.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Abacaxi, médio, integro, in natura, livre de sujidades.	Kg	3.000	3,89	11.670,00
2	Acerola, média, integra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3.000	5,60	16.800,00
3	Alface, verde, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	450	6,00	2.700,00
4	Banana pacovan, integra, in natura, livre de sujidades	Kg	2.000	5,00	10.000,00
5	Batata doce média, integra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3.000	3,00	9.000,00
6	Cebola, média, integra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	2.000	5,00	10.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

7	Cenoura, média, íntegra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	2.000	4,59	9.180,00
8	Coentro, verde, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	250	12,00	3.000,00
9	Couve, verde, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	250	5,00	1.250,00
10	Feijão Verde	Kg	250	4,00	1.000,00
11	Feijão Macassar	Kg	250	5,00	1.250,00
12	Goiaba, média, íntegra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	1.500	5,00	7.500,00
13	Inhame da costa, média, íntegra, in natura, livre de sujidades.	Kg	3.000	5,00	15.000,00
14	Jerimum, médio, íntegro, in natura, livre de sujidades.	Kg	1.500	4,00	6.000,00
15	Macaxeira, raiz in natura, sem sujidades e íntegras.	Kg	3.000	2,50	7.500,00
16	Mamão, médio, íntegro, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	2.000	3,60	7.200,00
17	Maracujá, médio, in natura, livre de sujidades	Kg	3.000	8,00	24.000,00
18	Melancia, média, íntegra, in natura, livre de	Kg	3.000	3,00	9.000,00
19	Melão	Kg	1.500	3,50	5.250,00
20	Polpa de Acerola	Kg	400	12,00	4.800,00
21	Polpa de Manga	Kg	400	12,00	4.800,00
22	Pimentão, verde in natura, íntegra, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação	Kg	400	6,00	2.400,00
23	Tomate, maduro in natura, limpos, acondicionados em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	1.500	5,50	8.250,00
VALOR TOTAL				177.550,00	

2. Fonte de recurso

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e dotações do município.

- **05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;**
- 12.361.0003.2.009 Manutenção da Secretaria de Educação
- 12.361.0003.2.010 Manutenção de Outros Programas - FNDE
- 12.361.0003.2.016 Manutenção do Fundeb 40% (Outras Despesas)
- 12.361.0003.2.101 Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0003.2.103 Manutenção do Ensino Especial
- 12.361.0102.2.106 Manutenção da Merenda Escolar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

- 3390.30.99 – material de consumo

3. Habilitação do Fornecedor

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o Artigo N° 27 da resolução do FNDE 26 de 17 de junho de 2013.

3.1 Envelope nº. 001 – habilitação do fornecedor individual.

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 1 os documentos abaixo relacionado, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Envelope N°1 – Habilitação do grupo informal

O grupo informal deverá apresentar no envelope nº1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3. Envelope N° 1 – habilitação do grupo formal

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;

III – a prova da regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse de atuação diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o projeto de venda de gêneros alimentício da agricultura familiar para alimentação escolar ;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/ cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus cooperados/ associados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. Envelope nº. 02 – projeto de venda

4.1 No envelope nº2 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 07 dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do contrato.

4.3 O projeto de venda a ser contratado será selecionado conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4 Devem constar nos Projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF, e DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 10 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. Critérios de seleção dos beneficiários

5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o estado e o País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF –DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF –DAP física, organizadores em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física);

Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. Das Amostras dos produtos

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria de Educação, com sede a Rua Manoel de Sales, s/n.º, Sobrado/ PB, até o dia 01 de Junho, até as 11:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

A entrega dos gêneros alimentícios deverão respeitar o cronograma abaixo:

ITENS	PRODUTO	UND.	QTD	LOCAL DE ENTREGA	PERIODICIDADE
1	Abacaxi, médio, integro, in natura, livre de sujidades.	Kg	3.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
2	Acerola, média, integra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
3	Alface, verde, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	450	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
4	Banana pacovan, integra, in natura, livre de sujidades	Kg	2.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
5	Batata doce média, integra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	3.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
6	Cebola, média, integra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	2.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

7	Cenoura, média, integra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	2.000	Secretaria Municipal de Educação	Mensal
8	Coentro, verde, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	250	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
9	Couve, verde, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	250	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
10	Feijão Verde	Kg	250	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
11	Feijão Macassar	Kg	250	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
12	Goiaba, média, integra, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	1.500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
13	Inhame da costa, média, integra, in natura, livre de sujidades.	Kg	3.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
14	Jerimum, médio, integro, in natura, livre de sujidades.	Kg	1.500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
15	Macaxeira, raiz in natura, sem sujidades e íntegras.	Kg	3.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
16	Mamão, médio, integro, in natura, livre de sujidades. Embalagem: saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	2.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
17	Maracujá, médio, in natura, livre de sujidades	Kg	3.000	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
18	Melancia, média, integra, in natura, livre de	Kg	1.500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
19	Melão	Kg	1.500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
20	Polpa de Acerola	Kg	400	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
21	Polpa de Manga	Kg	400	Secretaria Municipal de Educação	Mensal
22	Pimentão, verde in natura, integra, livre de sujidades, acondicionadas em saco plástico. Entregar: conforme solicitação	Kg	400	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal
23	Tomate, maduro in natura, limpos, acondicionados em saco plástico. Entregar: conforme solicitação.	Kg	1.500	Secretaria Municipal de Educação	Quinzenal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado até cinco dias úteis após a última entrega do mês, através de repasse mensal de recursos do FNDE para o PNAE, através de depósito em conta corrente mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 8:00 horas às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ ano/entidade executora e, obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado= nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

9.4 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – dos contratos, da Lei 8.666/1993.

Sobrado/ PB, 06 de Maio de 2021.

Prefeito Municipal

Sec. Mun.de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ***
CHAMADA PUBLICA N° ***
Processo n° ***

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, E O LICITANTE: *, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR DESTINADO AOS PROGRAMAS DO FNDE – MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o a Prefeitura Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, com Sede na rua Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1018, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.553/0001-68, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal OLINALDO MARTINS DA SILVA, Brasileiro, Casado, Inscrito no CPF N° 024.499.264-30, residente e domiciliado na Rua Sítio Campo Grande 3, s/n, Zona Rural, CEP – 58342-000 – SOBRADO – PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o Proponente: ***, CPF: ***, endereço: ***, Representado neste ato ***, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Portaria FNDE n° 26/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° ***, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR RURAL FAMILIAR DESTINADOS AOS PROGRAMAS DO FNDE – MERENDA ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2021, de acordo com a chamada pública n.º ***, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2021.

4. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2021.

5. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

a . Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A):

1º Contratado:

1. **Nome:** ***
2. **CPF:** ***
3. **DAP:** ***

Produto	Unidade	Quantidade Unidade	Preço Proposto	Valor Total
TOTAL				

Recebera o valor de R\$ ***

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e dotações do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

- **05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;**
- 12.361.0003.2.009 Manutenção da Secretaria de Educação
- 12.361.0003.2.010 Manutenção de Outros Programas - FNDE
- 12.361.0003.2.016 Manutenção do Fundeb 40% (Outras Despesas)
- 12.361.0003.2.101 Manutenção do Ensino Fundamental
- 12.361.0003.2.103 Manutenção do Ensino Especial
- 12.361.0102.2.106 Manutenção da Merenda Escolar
- 3390.30.99 – material de consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “2”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 5º, do art. 40 da Portaria FNDE nº 26/2013 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2021, pela Portaria FNDE n.º 26/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Secretaria de Educação

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de SAPE - PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SOBRADO, ***

**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____